

PROCESSO ON-LINE N° 3963/18

DATA: 11/12/18

PROTOCOLO N° 15.515.848-4

DATA: 14/12/18

PARECER CEE/CEIF N° 264/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL JOÃO XXIII – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 23/05/19 a 23/05/29. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 75/19-DPGE/Seed, de 23/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, de interesse da Escola Estadual João XXIII - Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua João Pedro Proença, nº 500, município de São Jerônimo da Serra. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1865/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/05/14 a 22/05/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 03/19, de 23/01/19, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/11/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1628/19, de 22/04/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE N° 3963/18

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, que prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cursos Autorizados e Reconhecidos:

	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 6402/14, de 03/12/14, de 22/05/13 a 22/05/18. Processo em trâmite

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/01/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou em 20/03/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual João XXIII - Ensino Fundamental, município de São Jerônimo da Serra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 23/05/19 a 23/05/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 3963/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF